



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

**Resolução n.º 16/2018:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique.

**Resolução n.º 17/2018:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Resolução n.º 16/2018**

de 1 de Junho

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 48/2015, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 48/2015, de 31 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Emergência Médica de Moçambique no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da presente Resolução.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 22 de Dezembro de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique – SEMMO

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

1. O SEMMO é entidade de Gestão, coordenação, orientação, regulamentação, formação, acreditação, monitoria e fiscalização das actividades relacionadas com o Sistema Integrado de Emergência Médica.

2. O Serviço de Emergência Médica de Moçambique, abreviadamente designado por SEMMO, é uma Instituição Pública subordinada ao Ministério que superintende a área de saúde, dotada de personalidade Jurídica e de autonomia administrativa.

##### ARTIGO 2

##### (Âmbito e Sede)

1. O SEMMO é uma instituição que exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. O SEMMO tem a sua sede na Cidade de Maputo e funciona em três Centros Regionais nas Províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

##### ARTIGO 3

##### (Princípios orientadores)

No âmbito da sua actividade, o SEMMO orienta-se pelos seguintes princípios específicos:

- Universalidade, equidade e integridade no atendimento das emergências médicas e as relacionadas a causas externas ou trauma;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Imparcialidade e da ética profissional;

- d) Formação e adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais no Sistema Nacional de Saúde;
- e) Promoção de qualidade de vida e saúde capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa da saúde e recuperar a saúde protegendo o indivíduo e a colectividade;
- f) Promoção do intercâmbio intersectorial e multisectorial para melhoria da prestação de serviços.

#### ARTIGO 4

##### (Atribuições)

São atribuições do SEMMO:

- a) Direcção das actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica a nível nacional;
- b) Definição, organização e coordenação das actividades e do funcionamento do Sistema Integrado de Emergência Médica, em articulação com os serviços de urgências e emergência nas unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Promoção e coordenação da parceria com instituições públicas e privadas para o Sistema Integrado de Emergência Médica;
- d) Planificação e colaboração na prevenção das urgências com o envolvimento intersectorial e multisectorial dos Ministérios do Interior, dos Transportes e Comunicações, da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-profissional, da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, e da Economia e Finanças;
- e) Promoção do desenvolvimento da investigação com o objectivo de dar resposta atempada e eficaz aos problemas de saúde em Emergência Médica;
- f) Submissão para aprovação dos currículos de formação, promoção da formação e capacitação contínua das equipas de saúde, de acordo com os princípios de integridade e humanização em coordenação com sectores afins; e
- g) Monitoria, fiscalização e acreditação de todas as actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica.

#### ARTIGO 5

##### (Competências)

Para a realização das suas atribuições, o SEMMO dispõe das seguintes competências:

- a) Participar na definição de políticas de urgência/emergência médica e do transporte de urgência/emergência;
- b) Assegurar o atendimento, triagem, aconselhamento das chamadas que lhe sejam encaminhadas pelo número telefónico de emergência e accionamento dos meios de socorro apropriados;
- c) Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas;
- d) Promover a recepção e tratamento hospitalares adequados do doente urgente/emergente;
- e) Promover a correcta utilização de corredores integrados de urgência/emergência, designadas vias verdes;
- f) Promover a coordenação entre o SIEM e os serviços de urgência/emergência;
- g) Promover a correcta referência do doente urgente/emergente;

- h) Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente;
- i) Desenvolver acções de sensibilização e informação dos cidadãos no que respeita ao SIEM;
- j) Proceder à definição de critérios e requisitos necessários para o desenvolvimento da actividade de transporte de doentes e dos veículos respectivos.

#### CAPÍTULO II

##### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 6

##### (Órgãos)

No SEMMO funcionam os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Geral.

#### ARTIGO 7

##### (Direcção)

1. A Direcção do SEMMO é composta pelo Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área de Saúde, ouvido o Conselho Geral.

2. Os mandatos do Director-Geral do SEMMO e do Director-Geral Adjunto são de quatro anos renováveis por igual período apenas uma vez.

#### ARTIGO 8

##### (Competências do Director-Geral do SEMMO)

Compete ao Director-Geral do SEMMO:

- a) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do SEMMO ao Ministro da área de saúde;
- b) Representar o SEMMO em juízo e fora dele;
- c) Celebrar contratos e acordos inerentes ao SEMMO;
- d) Propor ao Ministro que superintende a área de saúde a nomeação dos chefes de departamento do SEMMO;
- e) Dirigir e supervisionar as actividades do SEMMO, praticando todos os actos a ele inerentes;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e do Conselho Geral;
- g) Propor ao Ministro que superintende a área de saúde a adopção ou actualização de legislação, políticas e estratégias no domínio;
- h) Assegurar a gestão dos recursos humanos, técnico-financeiros, patrimoniais e serviços de apoio geral do SEMMO;
- i) Assinar ou delegar poderes para assinar protocolos, contratos e outros instrumentos jurídicos de interesse do SEMMO;
- j) Coordenar a execução do plano de Investigação Científica do SEMMO;
- k) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Ministro que superintende a área da Saúde;

- l) Submeter as recomendações do Conselho Geral do SEMMO ao Ministro que superintende a área de saúde.

## ARTIGO 9

**(Competências do Director-Geral Adjunto do SEMMO)**

Compete ao Director-Geral Adjunto do SEMMO:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
- b) Superintender as áreas e actividades do SEMMO que lhe forem fixadas pelo Director;
- c) Substituir o Director nas suas ausências e impedimentos, e;
- d) Exercer as demais actividades que lhe tenham sido incumbidas pelo Director da SEMMO.

## ARTIGO 10

**(Conselho Técnico-Científico do SEMMO)**

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão de natureza técnico-científica de assessoria e apoio ao Director do SEMMO.

2. O Conselho Técnico-Científico do SEMMO tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a Direcção do SEMMO no que diz respeito às questões técnico-científicas inerentes ao mandato da instituição;
- b) Pronunciar-se sobre os programas de pesquisa;
- c) Pronunciar-se técnica e cientificamente sobre as matérias da competência do SEMMO;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre normas técnico-científicas elaboradas pelo SEMMO, ou por outras instituições, sempre que estas se relacionam com as áreas de trabalho do SEMMO;
- e) Propor as Unidades Orgânicas do SEMMO eventuais modificações a serem introduzidas nos programas de investigação;
- f) Pronunciar-se sobre os resultados da pesquisa do SEMMO;
- g) Pronunciar-se sobre os resultados dos projectos, os serviços e outras actividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pela instituição e sua aplicação na produção de bens e serviços, fazendo recomendações pertinentes;
- h) Assistir o Ministro que superintende a área de Saúde nas acções do Sistema Integrado de Emergência Médica;
- i) Propor medidas adicionais ou correctivas no Sistema Integrado de Emergência Médica;
- j) Contribuir para a articulação da participação dos vários intervenientes do SEMMO, designadamente, outros sectores do Governo e da sociedade civil;
- k) Analisar e emitir recomendações necessárias sobre teses para a obtenção de graus científicos dos especialistas da instituição;
- l) Pronunciar-se sobre a qualidade e o rigor das publicações e informes a apresentar em eventos nacionais e internacionais, emitindo considerações sobre o nível científico e tecnológico.

3. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

- a) Director do SEMMO;
- b) Director-Adjunto do SEMMO;
- c) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- d) Um especialista do sector que superintende a área dos Transportes e Comunicações;
- e) Um especialista do sector que superintende a área da Educação;

- f) Um especialista do sector que superintende a área da Justiça;
- g) Um especialista do sector que superintende a área das Finanças.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, em função das matérias a tratar, outros técnicos ou peritos a designar pelo Director-Geral do SEMMO:

- a) Um especialista do sector que superintende a área do Interior;
- b) Um especialista do sector que superintende a área da Defesa Nacional;
- c) Um especialista do sector que superintende a área da Mulher e Acção Social; e
- d) Um representante da Cruz Vermelha de Moçambique.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director do SEMMO.

## ARTIGO 11

**(Conselho Geral do SEMMO)**

1. O Conselho Geral é um órgão Consultivo, convocado e dirigido pelo Director do SEMMO e tem as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de plano de actividades, orçamento e relatórios de contas do SEMMO;
- b) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento e programas de investigação, submetendo-os à aprovação do Ministro que superintende a área de Saúde;
- c) Pronunciar-se sobre aplicação de resultados do SEMMO;
- d) Fazer o acompanhamento da execução das actividades e do funcionamento geral da instituição;
- e) Pronunciar-se sobre as políticas e os regulamentos internos e suas emendas antes da sua aprovação pelo Ministro que superintende a área de Saúde;
- f) Propor a criação ou extinção de unidades orgânicas do SEMMO;
- g) Pronunciar-se sobre acordos de parceria e de cooperação de âmbito nacional e internacional;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidas;
- i) Emitir pareceres sobre outras matérias inerentes ao funcionamento do SEMMO;
- j) Formular políticas e estratégias de formação dos investigadores, técnicos e outros trabalhadores vinculados à actividade científica e tecnológica da instituição.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Director do SEMMO;
- b) Director-Adjunto do SEMMO;
- c) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- d) Dois representantes do Ministério que superintende a área de Transportes e Comunicações; e
- e) Um representante do Conselho Nacional de Viação ou do INATTER.

3. Podem participar nas sessões do Conselho Geral, na qualidade de convidados outros especialistas, técnicos e parceiros a serem designados pelo Director, em função das matérias a serem tratadas.

4. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

## CAPÍTULO III

**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 12

**(Estrutura)**

O SEMMO tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Emergências Médicas; e
- b) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- c) Repartição de Aquisições.

## ARTIGO 13

**(Departamento de Emergência Médica)**

1. São funções do Departamento de Emergência Médica:

- a) Coordenar o Sistema Integrado de Emergência Médica abreviadamente designado por SIEM, nas vertentes normativas e técnica, e proceder à avaliação periódica do seu funcionamento;
- b) Promover a articulação entre o Serviço de Emergência Médica Pré -Hospitalar e os serviços de urgência/emergência;
- c) Desenvolver e implementar técnicas de emergência médica, incluindo a realização de estudos e análises no sentido de garantir o seu constante aperfeiçoamento e difusão;
- d) Promover a investigação científica e tecnológica no âmbito da emergência médica;
- e) Prestar apoio técnico, quando solicitado, no âmbito da emergência médica às instituições que colaboram com o SEMMO;
- f) Coordenar a actividade de informação antivenenos, de apoio psicológico e intervenção em crise, de planeamento e intervenção em situações de excepção e gerir os medicamentos e equipamentos médicos do SEMMO, nomeadamente na sua vertente técnica e normativa;
- g) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia e controlo da qualidade técnica dos cuidados de saúde prestados pelo SEMMO;
- h) Avaliar o desempenho técnico e o cumprimento de requisitos legais com implicação clínica das actividades desenvolvidas pelas entidades do SIEM;
- i) Definir normas técnicas relativas à operacionalidade das centrais de emergência médica;
- j) Colaborar com o Ministério da Saúde na elaboração de normas de orientação clínica relativas à actividade de emergência médica;
- k) Colaborar na elaboração dos planos de emergência/catástrofe com outras instituições de estado, com a DNAM, no âmbito das respectivas leis reguladoras;
- l) Orientar a actuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida em planos de emergência/catástrofe, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;
- m) Planear e coordenar as acções de protecção e de acompanhamento de altas individualidades;
- n) Coordenar a actividade a nível nacional realizada em cada Centro de Orientação de Doentes Urgentes, abreviadamente designado por CODU, inerente ao atendimento, triagem e regulação médica dos pedidos de emergência médica recebidos, bem como o accionamento dos meios e acompanhamento até à unidade de saúde adequada;

- o) Coordenar a actividade de transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente, realizado pelos meios de emergência do SEMMO;
- p) Promover, coordenar, assegurar e monitorizar a orientação dos doentes urgentes das vias verdes instituídas pelos programas nacionais;
- q) Monitorizar a actividade dos CODU e desenvolver propostas de melhoria do seu desempenho;
- r) Promover a criação das condições humanas e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento dos CODU;
- s) Assegurar e monitorizar a transmissão dos dados clínicos entre os meios de emergências pré -hospitalar e unidades de saúde do SIEM;
- t) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Emergência Médica é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde, sob proposta do Director-geral do SEMMO.

## ARTIGO 14

**(Departamento de Administração e Recursos Humanos)**

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No domínio de Administração:
  - i) Elaborar a proposta do plano anual, plurianuais e orçamento do SEMMO, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
  - ii) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
  - iii) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do SEMMO e prestar contas às entidades interessadas;
  - iv) Administrar os bens patrimoniais do SEMMO de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
  - v) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
  - vi) Garantir informação regular e prestação de contas sobre a utilização dos recursos alocados às diferentes unidades orgânicas;
  - vii) Promover e coordenar a aquisição, contratação de serviços e alienação de bens em conformidade com a legislação vigente;
  - viii) Coordenar o processo de execução e controlo das dotações do Orçamento do Estado atribuídas ao SEMMO;
  - ix) Controlar, manter, inventariar o património e os recursos materiais e financeiros do Estado afectos ao SEMMO, bem como velar pelo cumprimento de normas e procedimentos da gestão dos bens;
  - x) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
  - xi) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE).
  - xii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio de Recursos Humanos:

- i) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado no SEMMO;
- ii) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- iii) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- iv) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- v) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;
- vi) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- vii) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- viii) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV SIDA, do género e da pessoa portadora de Deficiência na função pública;
- ix) Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- x) Assistir os dirigentes do SEMMO nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- xi) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- xii) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- xiii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável;
- xiv) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde, sob proposta do Director-geral do SEMMO.

#### ARTIGO 15

##### (Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
- b) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- c) Coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do SEMMO na elaboração do caderno de encargos;
- e) Elaborar os Documentos de Concurso;
- f) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação;
- g) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
- h) Assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
- i) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

- j) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- k) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;
- l) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- m) Encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informadores necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- n) Manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- o) Responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- p) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director do SEMMO.

#### CAPÍTULO IV

##### Representação Local do SEMMO

#### ARTIGO 16

##### (Centros Regionais)

1. O SEMMO a nível local funciona em três centros regionais nas províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

2. Os Centros Regionais exercem as funções do SEMMO ao nível local no âmbito da sua jurisdição.

3. O Centro Regional do SEMMO é dirigido por um Director Regional de Centro do SEMMO nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde.

#### ARTIGO 17

##### (Subordinação)

1. Os Centros Regionais subordinam-se centralmente ao SEMMO e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e Governo Provincial.

2. A estrutura dos Centros consta do Regulamento Interno do SEMMO.

#### ARTIGO 18

##### (Director Regional do Centro do SEMMO)

Compete ao Director Regional do Centro do SEMMO:

- a) Representar o SEMMO na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação do serviço, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do SEMMO;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- e) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;

- f) Elaborar e remeter aos órgãos competentes a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- g) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários a ele subordinados;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas superiormente.

#### ARTIGO 19

##### (Funções dos Centros Regionais do SEMMO)

São funções dos Centros Regionais do SEMMO:

- a) Zelar pelo cumprimento do Plano Anual;
- b) Planificar acções e tarefas periódicas a serem executadas de acordo com os programas aprovados;
- c) Programar e propor actividades anuais a serem desenvolvidas e submeter à aprovação da Direcção do SEMMO;
- d) Propor e submeter à aprovação da Direcção os orçamentos anuais de funcionamento e deles prestar contas;
- k) Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas;
- l) Promover a recepção e tratamento hospitalares adequados do doente urgente/emergente;
- m) Promover a correcta utilização de corredores integrados de urgência/emergência, designados vias verdes;
- n) Promover a correcta referenciação do doente urgente/emergente;
- o) Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente;
- p) Desenvolver acções de sensibilização e informação dos cidadãos no que respeita ao SIEM;
- e) Proceder à definição de critérios e requisitos necessários para o desenvolvimento da actividade de transporte de doentes e dos veículos respectivos;
- f) Coordenar com as estruturas locais as acções em curso, de acordo com os programas e projectos de nível provincial;
- g) Executar quaisquer serviços que sejam requeridos para o normal funcionamento dos centros.

#### CAPÍTULO V

##### Gestão Financeira e Regime de pessoal

#### ARTIGO 20

##### (Receitas)

Constituem receitas do SEMMO:

- a) Dotações do Orçamento do Estado;
- b) Dotações, participações, subvenções que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos e subsídios feitos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras; e
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por Lei ou Contrato ou outro título.

#### ARTIGO 21

##### (Despesas)

Constituem despesas do SEMMO:

- a) Os encargos decorrentes do seu funcionamento e prossecução das respectivas atribuições;

- b) Os custos de aquisição e manutenção de bens e equipamento e serviços que tenha que utilizar;
- c) Outros encargos inerentes ao cumprimento das actividades decorrentes das atribuições que lhe são próprias.

#### ARTIGO 22

##### (Regime de pessoal)

O pessoal do SEMMO rege-se pelo regime geral da função pública, sendo porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

#### Resolução n.º 17/2018

de 1 de Junho

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde abreviadamente designado por INS, criado pelo Decreto n.º 57/2017, ao abrigo do disposto no artigo 1 Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Saúde no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal a aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 22 de Dezembro de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

#### Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde (INS)

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1

##### (Definição e Natureza)

O Instituto Nacional de Saúde, adiante designado por INS, é a entidade de gestão, regulamentação e fiscalização das actividades relacionadas com a geração de evidência científica em Saúde para garantia de uma melhor saúde e bem-estar, dotada de personalidade jurídica, com autonomias administrativa e técnico-científica.

## ARTIGO 2

**(Âmbito e Sede)**

1. O INS tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Mediante autorização do Ministro que superintende a área de Saúde, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças e o Governo Provincial, o INS pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 3

**(Princípios Orientadores)**

No âmbito das suas actividades, o INS orienta-se pelos seguintes princípios específicos:

- a) Excelência e autoavaliação contínua;
- b) Respeito pelos direitos humanos;
- c) Respeito pelos códigos de ética e de deontologia profissional;
- d) Transparência e prestação de contas;
- e) Promoção da gestão participativa e da capacidade de inovação;
- f) Universalidade e equidade;
- g) Solidariedade colectiva;
- h) Promoção do intercâmbio multisectorial e transdisciplinar;
- i) Valorização dos profissionais nacionais, assim como do património biológico e cultural nacional.

## ARTIGO 4

**(Atribuições)**

São atribuições gerais do INS:

- a) Elaboração de propostas de políticas e estratégias na área de investigação em Saúde, velando pela sua correcta implementação, monitoria, fiscalização e avaliação periódica;
- b) Promoção do desenvolvimento da investigação em Saúde aos diferentes níveis de atenção, para garantia de uma melhor definição de Política de Saúde e gestão de programas, com o objectivo de dar resposta atempada e eficaz aos problemas de saúde;
- c) Realização de investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica, sócio-antropológica e em sistemas de saúde, com base nas prioridades nacionais;
- d) Contribuição para o desenvolvimento, avaliação e promoção do uso de tecnologias apropriadas de saúde.
- e) Contribuição para a prevenção e controlo das doenças endémicas e epidémicas, e para a gestão de eventos especiais de Saúde Pública;
- f) Contribuição para o desenvolvimento de recursos humanos, em particular na área técnico-profissional e científica específica para a saúde;
- g) Realização do controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- h) Divulgação de informação de carácter técnico-científico, para a comunidade científica, trabalhadores de saúde e público em geral;
- i) Realização de Observação em Saúde, para documentar o Estado de Saúde da População e seus Determinantes;
- j) Realização de parcerias com outras instituições nacionais e internacionais para a execução de actividades de investigação, formação e de saúde pública.

## ARTIGO 5

**(Competências)**

Para o cumprimento das suas atribuições, compete ao INS:

- a) Coordenar e superintender a definição da agenda nacional de pesquisa em Saúde e a aplicação da mesma em todo o território nacional;
- b) Promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional da pesquisa em Saúde, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de pesquisa no Sistema de Saúde;
- c) Desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- d) Desenvolver e realizar a investigação em Sistemas de Saúde, como instrumento para a definição de políticas de Saúde;
- e) Desenvolver e garantir a investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;
- f) Promover o financiamento de actividades de investigação científica;
- g) Avaliar a situação de saúde e seus determinantes;
- h) Desenvolver e avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;
- i) Contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- j) Realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- k) Garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência;
- l) Realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de Saúde em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas de Ensino e de Ensino Superior;
- m) Colaborar com instituições de Ensino na formação de pessoal em carreiras de Saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com o Ministério que superintende a área de Ensino;
- n) Cooperar com instituições científicas nacionais e estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a transferência de tecnologia, a formação e o treino de pesquisadores e técnicos nacionais;
- o) Promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à saúde pública.

## ARTIGO 6

**(Tutela)**

1. O INS é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Saúde.

2. A tutela compreende, designadamente, o poder de autorizar e aprovar os seguintes actos:

- a) Aprovação do Regulamento Interno do INS;
- b) Homologação de programas, planos de actividade e relatórios anuais;
- c) Criação de formas de representação local;
- d) Fiscalização dos órgãos, serviços e documentos do INS; e
- e) Outros que resultem da Lei.

## CAPÍTULO II

## Sistema Orgânico

## ARTIGO 7

## (Órgãos)

O INS tem os seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Comité Institucional Científico;
- e) O Comité Institucional de Ética;
- f) O Comité Institucional de Biossegurança.

## ARTIGO 8

## (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do INS é o órgão consultivo e de gestão do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho de Direcção:

- a) Aprovar a visão, missão e objectivos do INS;
- b) Apreçar as propostas do Regulamento Interno do INS e outros instrumentos normativos aplicáveis;
- c) Apreçar o estado de implementação das principais actividades contidas no plano anual da instituição;
- d) Avaliar a execução orçamental;
- e) Apreçar as actividades dos programas colaborativos de âmbito nacional e internacional;
- f) Avaliar a situação da administração interna e do pessoal, a formação técnico-científica e os programas de desenvolvimento institucional;
- g) Elaborar e propor estratégias de organização e desenvolvimento da instituição;
- h) Analisar e deliberar sobre projectos de plano e orçamento das actividades;
- i) Preparar as sessões do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico-Científico, assim como as avaliações externas da instituição.

3. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores Nacionais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Chefes de Repartição Central que responde directamente ao Director-Geral.

4. O Director-Geral pode convidar técnicos e outros especialistas a participar das sessões do Conselho de Direcção, em função das matérias a ser tratadas.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO 9

## (Direcção-Geral)

1. O INS é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Saúde.

2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto exercem os seus mandatos por um período de cinco anos, renováveis.

## ARTIGO 10

## (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INS:

- a) Definir a orientação geral de gestão e dirigir as actividades do INS, com vista à realização das suas atribuições, prestando contas ao Ministro de tutela;
- b) Dirigir a actividade das relações externas do INS;
- c) Representar o INS em juízo e fora dele;
- d) Submeter ao Ministro de tutela o plano e relatório anual de actividades;
- e) Superintender a gestão dos recursos humanos e financeiros do INS;
- f) Propor ao Ministro de tutela as nomeações dos membros de Direcção do INS e dos Delegados do INS;
- g) Nomear, exonerar e demitir os Chefes de Departamento Central, os Chefes de Repartição Central, e outro pessoal de chefia do Órgão Central e das representações locais do INS;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de tutela.

## ARTIGO 11

## (Competências do Director-Geral Adjunto)

Ao Director-Geral Adjunto compete:

- a) Sob a orientação do Director-Geral, assegurar a coordenação e integração técnico-científica das actividades do INS;
- b) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- c) Substituir o Director-Geral nos seus impedimentos, de acordo com a precedência por ele definida.
- d) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

## ARTIGO 12

## (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de coordenação do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões de interesse relevante no âmbito do plano anual de actividades e do plano estratégico do INS;
- b) Assegurar a coordenação interna necessária à realização de acções multi-sectoriais;
- c) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do INS, e emitir as necessárias recomendações;
- d) Fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades do INS;
- e) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à prossecução efectiva das atribuições da instituição;
- f) Propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da investigação em saúde, bem como os objectivos de desenvolvimento da instituição;
- g) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores Nacionais;

- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Chefes de Departamentos Centrais;
- f) Chefes de Repartição Central que responde directamente ao Director Geral; e
- g) Delegados Provinciais.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos do INS e representantes de outras instituições, de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional, nos sectores relacionados com as actividades do INS.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

#### ARTIGO 13

##### (Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico do INS é o órgão multi-sectorial de consulta da Direcção-Geral do INS, no que concerne à política de desenvolvimento institucional, de definição de prioridades técnico-científicas e de planos de desenvolvimento de recursos humanos dirigido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho Técnico-Científico:

- a) Assegurar a coordenação multi-sectorial das acções do INS;
- b) Pronunciar-se sobre as prioridades técnico-científicas dos planos anuais e plurianuais do INS;
- c) Pronunciar-se sobre as políticas e estratégias relativas à promoção e realização de Investigação em Saúde e Bem-Estar;
- d) Apreciar propostas de programas técnico-científicos a ser implementados pelo INS;
- e) Apreciar as propostas de desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- f) Apreciar os relatórios de avaliação externa do INS;
- g) Dar parecer sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

- a) Director-Geral do INS, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto do INS;
- c) Directores Nacionais do INS;
- d) Dois Directores Nacionais do Ministério que superintende a área da Saúde;
- e) Um Director Provincial de Saúde;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área de Ciência e Tecnologia;
- g) Um representante do Ministério que superintende a área de Agricultura;
- h) Um representante do Ministério que superintende a área de Ambiente;
- i) Um representante do Conselho dos Reitores das Universidades Moçambicanas;
- j) Um representante da Academia de Ciências de Moçambique;
- k) Um representante da Sociedade Civil.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico-Científico, em razão da matéria, técnicos e especialistas do INS, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

6. Os membros do Conselho Técnico-Científico não são remunerados pelas suas funções.

7. Os membros do Conselho Técnico-Científico exercem as suas funções por um período de três anos.

8. A constituição do Conselho Técnico-Científico deve ser homologada pelo Ministro que superintende a área da Saúde mediante proposta da Direcção-Geral do INS.

#### ARTIGO 14

##### (Comité Institucional Científico)

1. O Comité Institucional Científico é um órgão de assessoria à Direcção-Geral do INS, no que concerne ao desenvolvimento técnico-científico da instituição, convocado e dirigido pelo Director-Geral do INS.

2. O Comité Institucional Científico tem as seguintes funções:

- a) Apreciar, rever e aprovar propostas de pesquisa e de programas de pós-graduação, e monitorar a sua execução;
- b) Apreciar, rever e aprovar propostas de publicações técnico-científicas;
- c) Apreciar e propor a participação do INS em projectos nacionais e internacionais que impulsionem o desenvolvimento científico e tecnológico do sector de saúde;
- d) Propor e pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas ou funcionais técnico-científicas;
- e) Promover oportunidades para a discussão de resultados de pesquisa e de temas técnico-científicos;
- f) Apreciar e propor programas de desenvolvimento técnico-científico e de formação de pessoal;
- g) Apreciar propostas de colaboração técnico-científica com instituições nacionais e estrangeiras.

3. O Comité Institucional Científico é constituído por 9 funcionários do INS com mérito técnico-científico, representando as várias áreas técnico-científicas e programáticas do INS.

4. O Comité Institucional Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 15

##### (Comité Institucional de Ética)

1. O Comité Institucional de Ética é um órgão técnico que vela pelos aspectos éticos nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Ética é dirigido por um Presidente nomeado pelo Director-Geral do INS.

3. O Comité Institucional de Ética tem as seguintes funções:

- a) Fazer a revisão de protocolos de pesquisa envolvendo seres ou tecidos humanos ou animais a serem realizados pelo INS ou com o seu envolvimento;
- b) Organizar formação e treino na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais.

4. O Comité Institucional de Ética é constituído por 10-15 membros seleccionados de entre as várias unidades do INS e de outras instituições convidadas.

5. O Comité Institucional de Ética é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Ética reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

## ARTIGO 16

**(Comité Institucional de Biossegurança)**

1. O Comité Institucional de Biossegurança é um órgão técnico que vela pelos aspectos de biossegurança nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Biossegurança é dirigido por um Presidente nomeado pelo Director-Geral do INS.

3. O Comité Institucional de Biossegurança tem as seguintes funções:

- a) Assegurar o desenvolvimento, implementação e aprimoramento contínuo de um programa de biossegurança e bioprotecção institucional;
- b) Organizar a formação e treino na área de biossegurança e bioprotecção.

4. O Comité Institucional de Biossegurança é constituído por representantes das várias unidades do INS.

5. O Comité Institucional de Biossegurança é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Biossegurança reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

## CAPÍTULO III

**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 17

**(Estrutura)**

O INS tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar;
- b) Direcção de Laboratórios de Saúde Pública;
- c) Direcção de Formação e Comunicação em Saúde;
- d) Direcção de Inquéritos e Observação de Saúde;
- e) Departamento de Gestão da Qualidade;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Recursos Humanos; e
- h) Repartição de Aquisições.

## ARTIGO 18

**(Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar)**

1. São funções da Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar:

- a) Coordenar e superintender a definição da agenda nacional de pesquisa em Saúde e a aplicação da mesma em todo o território nacional;
- b) Promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional da pesquisa em Saúde, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de pesquisa no Sistema de Saúde;
- c) Desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- d) Desenvolver e realizar a investigação em Sistemas de Saúde, como instrumento para a definição de políticas de Saúde;
- e) Desenvolver e garantir a investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;
- f) Promover o financiamento de actividades de investigação científica;
- g) Desenvolver e avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;

h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

## ARTIGO 19

**(Direcção de Laboratórios de Saúde Pública)**

1. São funções da Direcção de Laboratórios de Saúde Pública:

- a) Contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- b) Realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- c) Garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência;
- d) Gerir a actividade analítica dos laboratórios do INS;
- e) Contribuir para o fortalecimento do sistema de qualidade ao nível dos laboratórios do Serviço Nacional de Saúde;
- f) Servir de referência laboratorial aos programas de controlo e prevenção de doenças, incluindo as doenças de notificação obrigatória, em instituições públicas e privadas;
- g) Efectuar a testagem laboratorial atinente à investigação científica realizada pelo INS;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Laboratórios de Saúde Pública é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

## ARTIGO 20

**(Direcção de Formação e Comunicação em Saúde)**

1. São funções da Direcção de Formação e Comunicação em Saúde:

- a) Realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de Saúde em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas de Ensino e de Ensino Superior;
- b) Colaborar com instituições de Ensino na formação de pessoal em carreiras de Saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com o Ministério que superintende a área de Ensino;
- c) Cooperar com instituições científicas nacionais e estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a transferência de tecnologia, a formação e o treino de pesquisadores e técnicos nacionais;
- d) Promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à saúde pública;
- e) Editar revistas científicas, folhetos técnico-científicos e a Colecção Moçambicana de Saúde;
- f) Organizar eventos, congressos técnico-científicos e outras acções visando a divulgação de informação técnico-científica;
- g) Gerir a Biblioteca Nacional de Saúde;
- h) Promover o desenvolvimento de centros de documentação em saúde e bem-estar para apoio à docência, à investigação científica e à informação do público;

- i) Realizar actividades de extensão em Saúde e Bem-Estar, incluindo serviços de assessoria e consultoria;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Formação e Comunicação em Saúde é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

#### ARTIGO 21

##### (Direcção de Inquéritos e Observação de Saúde)

1. São funções da Direcção de Inquéritos e Observação de Saúde:

- a) Avaliar a situação de saúde e seus determinantes;
- b) Compilar e integrar informação sobre aspectos relevantes da saúde da população, e dos seus determinantes incluindo o sistema de saúde;
- c) Conduzir inquéritos para determinar a ocorrência de patologias, factores de risco e determinantes de saúde;
- d) Realizar uma monitoria integrada de indicadores de saúde pública;
- e) Realizar projecções para avaliar tendências de condições de saúde pública e seus determinantes;
- f) Gerar informação sobre a ocorrência de doenças através da realização de vigilância sentinela;
- g) Realizar a investigação de surtos e eventos especiais de saúde pública;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Inquéritos e Observação de Saúde é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

#### ARTIGO 22

##### (Departamento de Gestão da Qualidade)

1. São funções do Departamento de Gestão da Qualidade:

- a) Coordenar com todas as unidades do INS a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade conforme Norma aplicável, com vista a acreditação e certificação do INS;
- b) Garantir a actualização e implementação da Política da Qualidade do INS no que diz respeito à investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- c) Planificar e executar a capacitação do Sistema de Gestão da Qualidade para os funcionários e parceiros do INS, conforme as Normas aplicáveis às diversas áreas técnico-científicas e de gestão do INS;
- d) Monitorar de forma contínua a melhoria dos processos nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- e) Planificar e executar periodicamente auditorias internas do Sistema de Gestão da Qualidade nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- f) Planificar e coordenar a realização das auditorias externas ao Sistema de Gestão da Qualidade, com vista a certificação ou acreditação dos sectores de execução técnico-científica e de gestão do INS;

- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Gestão de Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

#### ARTIGO 23

##### (Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Fazer a gestão orçamental, financeira e de recursos;
- b) Realizar estudos para a melhoria da área de administração e finanças do INS;
- c) Elaborar os planos anuais e plurianuais do INS;
- d) Organizar e monitorar as actividades de cooperação;
- e) Efectuar a administração interna;
- f) Realizar a gestão de projectos;
- g) Realizar a gestão e execução de aquisições e contratos;
- h) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento do INS e coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento;
- i) Garantir a execução do orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas;
- j) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
- k) Elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
- l) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência;
- m) Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
- n) Prestar apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas da instituição;
- o) Administrar os bens patrimoniais da instituição, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, e garantir a sua correcta utilização, manutenção e protecção;
- p) Garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
- q) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentação da instituição;
- r) Elaborar relatórios de execução do plano e orçamento a submeter aos Ministros de tutela sectorial e de tutela financeira;
- s) Elaborar a Conta de Gerência a submeter ao Tribunal Administrativo.
- t) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- u) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

#### ARTIGO 24

##### (Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em funções no INS;

- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- d) Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- f) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do INS de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- h) Planificar, coordenar e implementar acções de formação e capacitação profissional dos funcionários da instituição, dentro e fora do País;
- i) Coordenar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado na instituição e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP);
- j) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;
- k) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- l) Coordenar, orientar e controlar a aplicação das normas relativas à política salarial, sistema de carreiras e remunerações, e benefícios dos funcionários e agentes do Estado afectos no INS;
- m) Elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

#### ARTIGO 25

##### (Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
  - a) Garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
  - b) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
  - c) Coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
  - d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do INS na elaboração do caderno de encargos;
  - e) Elaborar os Documentos de Concurso;
  - f) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação;
  - g) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
  - h) Assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
  - i) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
  - j) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
  - k) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;

- l) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- m) Encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- n) Manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- o) Responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- p) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

#### CAPÍTULO IV

##### Representações Locais

###### ARTIGO 26

##### (Delegações Provinciais)

1. A nível local o INS é representado por Delegações Provinciais.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais, nomeados pelo Ministro que Superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

###### ARTIGO 27

##### (Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do INS:

- a) Dirigir a Delegação provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
- c) Submeter ao Director-Geral do INS o plano de actividades da Delegação e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) Gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) Representar o INS junto dos Governos Provinciais, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da investigação em saúde e da saúde pública;
- f) Convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- g) Exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação;
- h) Exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 28

**(Funções das Delegações Provinciais)**

São funções das Delegações Provinciais do INS as seguintes:

- a) Coordenar as actividades do INS a nível local;
- b) Superintender e monitorar a aplicação da agenda nacional de pesquisa em saúde a nível local;
- c) Desenvolver investigação clínica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades locais;
- d) Avaliar a situação de saúde e seus determinantes a nível local;
- e) Avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;
- f) Contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- g) Realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais;
- h) Estabelecer a ligação entre o INS e os Governos Provinciais e outras entidades locais e do poder local no âmbito das atribuições da instituição;
- i) Garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento do INS, a nível local, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 29

**(Subordinação)**

O Delegado subordina-se ao Director-Geral do INS, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e os Governos Provinciais, nos termos da Lei.

## ARTIGO 30

**(Estrutura das Delegações Provinciais)**

A estrutura das Delegações Provinciais consta do Regulamento Interno do INS.

## CAPÍTULO V

**Gestão Patrimonial, Financeira e de Pessoal**

## ARTIGO 31

**(Património)**

Constitui património do INS a universalidade de bens, direitos e outros valores doados pelo Estado, entidades públicas ou privadas, agências de cooperação, bem como os que adquira ou contrate no exercício da sua actividade.

## ARTIGO 32

**(Receitas)**

Constituem receitas do INS:

- a) As dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) O produto de prestação de serviços;
- c) O produto da venda de publicações editadas pelo INS;
- d) Os subsídios, doações, participações ou liberalidades atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Quaisquer outras resultantes da actividade do INS ou que por diploma legal lhe sejam atribuídas.

## ARTIGO 33

**(Despesas)**

Constituem despesas do INS:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os encargos resultantes da formação e gestão do seu pessoal;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

## ARTIGO 34

**(Regime de Pessoal)**

O pessoal do INS rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

Preço — 70,00 MT